

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS****PORTARIA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154428/16-15 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas da empresa COSTA RAPOSO SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, para a obra de construção do Parque Infantil e do campo de areia na Quadra 105, bem como instalação de playground na Quadra 116, Recanto das Emas/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 145.000.477/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados:

Administração Regional de Recanto das Emas
COSTA RAPOSO SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA E
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra construção do Parque Infantil e do campo de areia na Quadra 105, bem como instalação de playground na Quadra 116, Recanto das Emas/DF

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a junta aos autos do relatório pericial produzido pela Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154426/16-90 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas da empresa MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP, para a obra de paisagismo dos balões nas avenidas Recanto e Buritis, situadas no Recanto das Emas/DF, ação documentada no procedimento administrativo nº 145.000.473/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas
MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA EPP
Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução da obra obra de paisagismo dos balões nas avenidas Recanto e Buritis, situadas no Recanto das Emas/DF

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a remessa do procedimento à Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT, visando a realização da análise pericial indicada no despacho de fl. 54.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.154425/16-27 em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário na contratação pela Administração Regional de Recanto das Emas das empresas AOP BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME, CONSTRUTORA HÁBIL LTDA e CONSTRUTORA FONTENELE LTDA, para as obras de urbanização da Quadra 101, reforma do prédio do Centro de Convivência do Idoso e construção de pontos de encontro comunitários, todas no Recanto das Emas/DF, ações documentadas nos procedimentos administrativos de números 145.000.250/2011, 145.000.479/2011 e 145.000.247/2011.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas
AOP BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS ME
CONSTRUTORA HÁBIL LTDA
CONSTRUTORA FONTENELE LTDA

Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo na contratação e execução das obras de urbanização da Quadra 101, reforma do prédio do Centro de Convivência do Idoso e construção de pontos de encontro comunitários, todas no Recanto das Emas/DF.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça, a remessa do procedimento à Secretaria de Perícias e Diligências - SPD/MPDFT, visando a realização da análise pericial indicada no despacho de fls. 54/55.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 432, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Resolução CFBio nº 282/2012, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário na 315ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º, 3º, 5º, criar um novo § 6º e renumerar o antigo § 6º para § 7º do art. 5º da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º O devedor deverá ser devidamente notificado da instauração do processo administrativo, para querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§ 1º Toda notificação será feita pessoalmente, ou através de correspondência por Carta Registrada, ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo seus comprovantes juntados aos autos.

...
§ 3º Considera-se notificado o profissional com o recebimento, por qualquer meio idôneo, da notificação no endereço do biólogo constante do banco de dados do Conselho Regional de Biologia.

...
§ 5º A contagem dos prazos processuais se dará de forma ininterrupta e inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte: a) da certidão de juntada aos autos do comprovante da notificação; b) da data da certidão de comparecimento espontâneo do biólogo ao CRBio.

§ 6º No caso de comunicação editalícia, a contagem inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao término da publicação do edital.

§ 7º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se ao primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo, ou ainda quando determinado o fechamento do Conselho ou o expediente do Conselho for encerrado antes do horário regular.

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º O devedor poderá apresentar defesa devidamente fundamentada e acompanhada de documentos, sendo garantidos todos os meios de prova em direito admitidos.

§ 1º Findo o prazo de defesa sem manifestação do devedor ou sendo julgada improcedente a defesa em decisão fundamentada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, notificando-se o interessado através de Carta Registrada.

§ 2º No prazo de trinta dias, contados a partir de dez dias úteis da data de envio da Carta Registrada, caberá recurso voluntário pelo devedor contra a decisão que julgou improcedente a defesa, o qual será dirigido ao Plenário do Conselho Regional de Biologia e por referido órgão colegiado será julgado, sendo aquele recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo daquela decisão.

Art. 3º Suprime o § 8º e altera o § 5º do art. 10 da Resolução CFBio nº 282, de 15 de junho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. O débito apurado pela Tesouraria dos Conselhos Regionais de Biologia poderá ser objeto de parcelamento por solicitação do devedor.

...

...

...

...

§ 5º A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e o envio dos débitos para inscrição na Dívida Ativa do Conselho Regional de Biologia.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 282, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 19/06/2012.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 200,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

